

DECRETO Nº 722, DE 21 DE MAIO DE 2025

Regulamenta, no âmbito do Município de Altinho-PE, a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre o Governo Digital e o aumento da eficiência pública, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, estabelece princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência na administração pública;

CONSIDERANDO a crescente digitalização da sociedade e a ampla utilização de tecnologias da informação e comunicação no setor público como instrumento de modernização dos processos e serviços;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.129/2021, garantindo sua implementação efetiva;

CONSIDERANDO a importância de promover a modernização, a transparência e a acessibilidade dos serviços públicos municipais aos cidadãos,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Altinho, o Programa de Governança Digital, nos termos deste Decreto.

Art. 2º O Programa de Governança Digital observará as seguintes diretrizes:

- I** – Manutenção e constante evolução tecnológica dos serviços digitais;
- II** – Ampliação da oferta de serviços públicos digitais;
- III** – Aproximação entre o Poder Público Municipal e os cidadãos;
- IV** – Utilização da tecnologia e inovação como instrumentos de inclusão e redução das desigualdades;
- V** – Busca permanente pela melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º O Município de Altinho coordenará estudos visando à ampliação dos serviços públicos ofertados digitalmente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá instituir instrumentos para o desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais voltadas à transformação digital, com os seguintes objetivos:

I – Criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências digitais entre os servidores municipais;

II – Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas que promovam a colaboração entre servidores e cidadãos na concepção de soluções voltadas à transformação digital.

Art. 5º As Plataformas de Governo Digital consistem em ferramentas e serviços digitais comuns aos órgãos públicos, ofertados de forma centralizada e compartilhada, e deverão conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

I – Ferramenta para solicitação e acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II – Painel de monitoramento de desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As plataformas deverão ser acessíveis por meio de portal, aplicativo ou outro canal digital único e oficial, e deverão permitir o acesso a informações institucionais, notícias e serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão atender a padrões de interoperabilidade e à integração de dados, visando à simplificação e à eficiência dos processos e do atendimento aos usuários.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal deverá, no âmbito de suas competências e quanto à oferta de serviços digitais:

I – Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, especialmente aquelas constantes da Carta de Serviços ao Cidadão;

II – Monitorar e implementar ações de melhoria com base na avaliação de satisfação dos usuários;

III – Integrar os serviços às ferramentas de notificação e de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV – Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias relativas à apresentação de documentos comprobatórios pelo cidadão;

V – Aprimorar a gestão das políticas públicas com base em dados e evidências, utilizando recursos de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º Sempre que possível, o Poder Executivo Municipal deverá garantir ao cidadão a possibilidade de realizar suas solicitações por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão observar o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 9º São assegurados aos usuários dos serviços públicos digitais os seguintes direitos:

I – Acesso gratuito às Plataformas de Governo Digital;



- II** – Atendimento conforme previsto na Carta de Serviços ao Cidadão;
- III** – Padronização de procedimentos relativos à utilização de formulários, guias e outros documentos, inclusive em formato digital;
- IV** – Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão administrar suas ferramentas digitais considerando:

- I** – A interoperabilidade de informações e dados sob sua responsabilidade, observando as restrições legais, os requisitos de segurança da informação, as limitações tecnológicas e a viabilidade econômica;
- II** – A proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

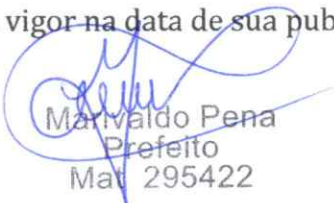
Art. 11 O Município de Altinho promoverá o uso de dados para a construção, avaliação e acompanhamento das políticas públicas, nos termos da LGPD.

Art. 12 São considerados serviços públicos digitais disponíveis e em operação no Município de Altinho:

- I** – Carta de Serviços ao Usuário;
- II** – E-SIC (Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão);
- III** – Diário Oficial da AMUPE;
- IV** – Programa de Dados Abertos;
- V** – Emissão de certidões;
- VI** – Legislação Municipal atualizada;
- VII** – Sistema Contábil Municipal;
- VIII** – Serviços Online de FAQ;
- IX** – Sistema de Ouvidoria.

Art. 13 A Prefeitura Municipal de Altinho poderá garantir, total ou parcialmente, o acesso aos serviços públicos digitais, com o objetivo de promover a universalização do seu uso.

Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Marivaldo Pena
Prefeito
Mat. 295422

MARIVALDO PENA
Prefeito do Município de Altinho